

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura  
Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

2.1.

TRABALHO DE PROFESSOR

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim de Município  
nº 065 de 16.1.02.1971

DECRETO Nº 1.371  
de 29 de janeiro de 1971

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim de Município  
Nº. 67 de 01/03/1971

Dispõe sobre as substituições de professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, no artigo 39, item V, combinado com o artigo 57, item I, letra "i", de 31/12/69, e

Considerando a natureza específica das funções exercidas pelos professores primários;

Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar a forma de substituições de professores primários, a fim de não se interromperem as atividades do ensino, seja em caso de licenças e afastamentos, ou quando ocorrerem exonerações e até seu regular provimento,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As substituições docentes, no ensino primário municipal serão feitas por professores estagiários, na proporção de um para cada 4 (quatro) classes, entre candidatos portadores de diploma expedido por estabelecimento de Ensino Normal Oficial ou reconhecido do Estado de São Paulo.

§ único - O professor estagiário terá a remuneração fixada no Decreto nº 1364/70.

Artigo 2º - Terá direito ao pagamento de férias de inverno igual ao professor titular, o professor estagiário regente que continuar, depois delas, na substituição da mesma classe pelo menos durante 15 dias consecutivos.

§ 1º - Para efeito deste artigo, será considerada como uma mesma substituição regência:

1 - Quando não se verificar a reassunção do exercício por parte do professor titular ou provimento de classe ou cargo;

2 - Quando o afastamento do professor titular for seguido de vacância do cargo.

Artigo 3º - Os professores estagiários serão automaticamente dispensados das substituições ou exercício de classes vagas, no último dia letivo de cada ano.

Artigo 4º - A inscrição de professores estagiários será feita mediante preenchimento de ficha própria e entrevista com o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, ou por pessoa para este fim designada, em data pré-fixada por edital.

§ único - A inscrição poderá ser solicitada por escrito pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou por organizações públicas ou particulares de ensino com as quais a Prefeitura tenha interesse recíproco de convênios.

Artigo 5º - Para preenchimento das vagas será obedecida a ordem de classificação geral, que será elaborada com os seguintes elementos:

I - conceito apurado na entrevista - de 1(um) a 30 (trinta) pontos;

II - média geral do diploma de normalista em escala centesimal;

/...

202.1

F. O. M. S. J. 1971

(fl. 2 - Decreto nº 1.371/71)

III - conclusão de curso de aperfeiçoamento, 10 (dez) pontos;

IV - conclusão de curso de administradores escolares, 15 (quinze) pontos;

V - conclusão de curso de pedagogia, 30 (trinta) pontos;

VI - frequência em curso de pedagogia, 7 (sete) pontos por ano concluído;

VII - cursos de férias, seminários, estudos ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento de Educação do Estado ou Municipal, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

Artigo 6º - A designação do professor estagiário obedecerá, rigorosamente, à ordem cronológica da soma dos elementos de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - No caso de empate, dar-se-á preferência para o candidato que residir no município, seja arrimo de família, não tenha outra pessoa da família já professor do ensino municipal e quando o rendimento familiar for inferior a dois (2) salários mínimos vigentes na região.

§ único - Os documentos comprobatórios para efeito de desempate, de que trata o artigo, a critério do Diretor do Departamento, serão julgados válidos, após procederem-se pesquisas a respeito.

Artigo 8º - Para designação de professores estagiários deverá estar organizada no primeiro dia letivo do ano, uma escala destinada às substituições superiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 9º - Terminado o período de substituição, o professor estagiário tornará ao final da escala.

§ 1º - O professor estagiário, quando afastado por motivo de gestação, não perderá o lugar que ocupa na escala, se durante o período de afastamento não houver chegado a sua vez de substituir.

Artigo 10º - Será dispensado o professor que, estando na regência da classe, não mantiver a disciplina entre os alunos, ou revelar incapacidade ou ineficiência no desempenho de suas funções.

§ único - A dispensa só se efetivará após a realização de sindicância, e uma vez comprovada as alegações.

Artigo 11º - O professor estagiário dispensado nos termos do artigo anterior será excluído da escala durante o ano letivo.

Artigo 12º - Os deveres e proibições dos professores estagiários vêm discriminados no capítulo IV, artigo 26 e 27 do Decreto nº 1358a, de 30 de novembro de 1970.

Artigo 13º - Fica autorizado o Departamento de Educação a expedir as instruções regulamentares relativas à execução deste decreto.

Artigo 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1284/70 e demais disposições em contrário.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº. de Administração